LEI Nº 22.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, A DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 21.682, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica-se a Ementa da Lei Municipal nº 21.682, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL."

Art. 2º Retifique-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 21.682, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado e situado na ***"Rua Cumarú, nº 288, entre Travessa Antenor Batista e Travessa Alto Vigia, Bairro Vigia, Zona Sul (a 8,52 metros da Travessa Antenor Batista e 96,79 metros da Travessa Alto Vigia). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Cumarú, medindo 13,05 metros; a Oeste, com Domice Bernardes dos Santos (Lote nº 0024), medindo 30,35 metros; ao Norte, com José Ilson Sousa (Lote nº 0025), medinho 8,49 metros; e a Leste, com Noeme Silva de Oliveira (Lote nº 0022), medindo 29,01 metros, com uma área total de 314,45m²"***, em favor de ANTÔNIA LEONICE SILVA DE OLIVEIRA, CPF n° 991.562.702-59, Processo Administrativo nº 1472/2020 - SEHAB".

Art. 2º Retifique-se o artigo 2º da Lei nº 21.682 de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda."

Art. 3º Retifique-se o artigo 3º da Lei nº 21.682 de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação."

Art. 4º Retifique-se o artigo 4º da Lei nº 21.682 de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei."

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/8A7E-2B59-D424-729C e informe o código 8A7E-2B59-D424-729C

Art. 5º Inclua-se o artigo 5º da Lei nº 21.682 de 07 de outubro de 2022, que terá a seguinte redação:

> "Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação."

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.682 de 07 de outubro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/8A7E-2B59-D424-729C e informe o código 8A7E-2B59-D424-729C